



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPLI

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 306/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPLI

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000052914-5

REQUERENTE: Assessoria de Comunicação - ASCOM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de evento voltado para o treinamento, capacitação, formação, aperfeiçoamento e especialização, viabilizando a **realização de 01 (uma) inscrição de servidora** em exercício no âmbito da Assessoria de Comunicação - ASCOM no Evento: "XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - edição 2022 - CONBRASCOM", promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça a realizar-se no período de de 03 a 05 de agosto na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça . CNPJ: ° 05.569.714/0001-39

VALOR: R\$ 1.000 (um mil reais)

1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, por meio do Requerimento Nº 6947/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM(3307634) no qual a servidora Viviane Bandeira de Andrade requer Custeio de inscrição e passagem aérea de ida para a participação no Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), que realizar-se-á de 03 a 05 de agosto na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme documento 3307671.

O Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, por meio da Decisão Nº 6577/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE(3321617) AUTORIZOU, a participação da Assessora de Comunicação Social da ASCOM/TJPI, Viviane Bandeira de Andrade, no Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom), e ainda a emissão de passagens e diárias, encaminhando os autos à EJUD para atendimento do pleito no tocante ao custeio da inscrição.

Por meio do Despacho Nº 50699/2022 - PJPI/EJUD-PI(3343324) a EJUD considerando a decisão procedente da douta Presidência, ACOLHEU o pedido da servidora quanto ao pagamento de **inscrição** no evento pretendido.

Constam dos autos:

- Requerimento Nº 6947/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM(3307634) - **Solicita a autorização**
- Decisão Nº 6577/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE(3321617) - **Presidente do TJPI autoriza o pleito**
- Despacho Nº 50699/2022 - PJPI/EJUD-PI(3343324) - **Diretor da EJUD autoriza o pleito**
- Documento de Oficialização da Demanda Nº 89/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392117);

- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392372);

- Minuta de Termo de Referência Nº 47/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392666);

- Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (3394960)(3394953)(3394931)(3394957)(3394966)(3394972)(3394909)(3394906)(3394918);

- Qualificação Técnica da pretensa contratada(3392746)(3394949)(3418973)(3429562);

- Notas Fiscais/empenhos com outros órgãos(3394976)(3394981)

- Proposta Pedagógica do evento(3307671)

- Comprovante de Filiação da servidora ao FNCJ(3308980)

- Dotação orçamentária (3377280)

- Portaria de designação das comissões (3433425)

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Tratam-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em linha de princípio, cumpre indicar a opção pela utilização da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) à contratação pretendida.

Segundo o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/21, faculta-se à Administração a contratação com base no novo ou no antigo regramento durante o prazo de dois anos contados da publicação da Lei.

Art. 191. **Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei** ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. [...]

Art. 193. Revogam-se: [...]

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.** (grifou-se)

No entanto, repita-se, a Lei nº 14.133/2021 já entrou em vigência com a sua publicação, ou seja, desde então é permitido à Administração adotá-la. Logo, as entidades e órgãos que se sentirem preparados, estão autorizados a passar a adotar o regime novo a partir de quando entenderem conveniente. Não precisam esperar os dois anos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2ª. Ed., pag. 08. Ebook, Coord. Joel de Menezes Niebuhr)

Neste íterim, percebe-se que, embora ainda careça de alguns normativos e ajustes de sistema para a utilização da nova lei de Licitações na íntegra em todos os procedimentos licitatórios, nada impede que ela seja utilizada desde já para as dispensas de licitação, nas hipóteses em que não se processam por meio do sistema eletrônico, inclusive, este Egrégio Tribunal de Justiça já faz uso da nova lei em outras contratações diretas.

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto na antiga Lei de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis, resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma mais recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores.

Por fim, verifica-se que resta evidenciado na Minuta de Termo de Referência Nº 47/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392666) a opção pelo uso da Lei 14.133/21.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, *f* e § 3º, da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional **ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**"

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, encontrando-se definida na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: **"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**.

Sobre tal aspecto cabe delimitar que conforme bem apresentado no Programa do Evento(3307671), também disponível no sítio eletrônico "<https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2022.html>", **trata-se de um congresso de âmbito nacional e realização anual, evento esse ímpar** que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão.

No tocante à notória especialização da empresa, conforme dispõe o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a pretensa contratada o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, é uma entidade sem fins lucrativos, composta por profissionais de comunicação que atuam em órgãos do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Contas e instituições afins, **o qual de forma exclusiva elabora anualmente o CONBRASCOM, inclusive não havendo a comercialização de inscrições para participação no evento por quaisquer outros meio ou empresas(3392746).**

Verifica-se que trata-se de um evento sem comparação dentro de sua área de conhecimento, do qual anualmente os profissionais de vários órgãos ligados ao sistema judiciário, como Tribunais de Justiça, Ministério Público entre outros, participam.

Não obstante foi apresentados declarações de capacidade técnica do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça de Goiás os quais asseveram a realização das edições anteriores do CONBRASCOM com pleno sucesso. Cite-se ainda que a capacitação em tela, **ou seja o congresso, se diferencia também pelo rol de palestrantes que irão atuar no evento, estes renomados no campo da comunicação, conforme relacionados abaixo:**

-ALINE ALVES MIDDLEJ - Jornalista, pós-graduada em Ciência Humanas e Filosofia, tem mais de 16 anos de profissão. Todos passados nos principais canais de televisão do país, onde trabalhou como produtora, repórter e âncora - cargo em que atua hoje. Pelo trabalho desenvolvido, já recebeu prêmios como o Vladimir Herzog de Direitos Humanos e o Prêmio Esso.

Hoje é apresentadora do Jornal das Dez, na Globo News, e do Jornal Nacional, aos finais de semana, na TV Globo. Também é colunista do portal G1 e da revista Vogue.

ANDRÉA PACHÁ - Desembargadora do TJ-RJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e, autora dos livros “Segredo de Justiça” e “A vida não é justa”.

Eliane Brum - Eliane Brum é jornalista, escritora e documentarista, com nove livros publicados e quatro documentários: - Uma história Severina (co-direção); - Gretchen Filme Estrada (co-direção); - Laerte-se (co-direção) e - Eu+1 (direção).

Repórter mais premiada da história do Brasil, recebeu em 2021 o prêmio Maria Moors Cabot, da Columbia University, pelo conjunto de sua obra.

É colunista do espanhol El País e colaboradora de jornais e revistas da Europa e dos Estados Unidos.

Seus livros mais recentes são "Brasil Construtor de Ruínas, um olhar sobre o país, de Lula a Bolsonaro" (Arquipélago, 2019) e “Banzeiro òkòtó, uma viagem à Amazônia Centro do Mundo” (Companhia das Letras, 2021)

ISABELA OLIVEIRA REIS - Jornalista, podcaster, mãe e criadora de conteúdo nas redes sociais. Coapresenta os podcasts Angu de Grilo, com sua mãe, a jornalista Flávia Oliveira, e também os podcasts PPKansada e o Não é um podcast. Escreve quinzenalmente na newsletter "Associação dos SemCarisma". Trabalhou na TV Globo. Publicou artigos, reportagens e resenhas literárias no jornal O Globo, Nexo, nas revistas Elle, Marie Claire, Glamour, Quatro Cinco Um e no Projeto Colabora.

THAYS MARIANA DE OLIVEIRA LAVOR - Jornalista formada pela Unifor e mestra em comunicação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atua com jornalismo investigativo e de dados, com trabalhos em diversos veículos nacionais, incluindo agências de fact-checking. Pesquisa transparência, uso e apropriação de dados no jornalismo. Atualmente integra a diretoria da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), está como editora-chefe da Central de Jornalismo de Dados do jornal O POVO (Ceará), integra a rede de pessoas embaixadoras para Inovação Cívica da OKBR e é pós-graduanda em Ciência de Dados na Esalq/USP

Em arremate, assevera-se que a contratação do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça para a participação da servidora da ASCOM no XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - edição 2022 - CONBRASCOM" viabilizará a incorporação de valiosos conhecimentos técnicos, oportunizando a troca de experiências com profissionais de outros órgãos, que vivenciam realidades distintas, propiciando o aumento da interação entre os profissionais e o incremento de produtividade da unidade.

Dessa forma, **vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.**

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da unidade Assessoria de Comunicação deste TJPI.

III - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 89/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392117) a Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392372) e a Minuta de Termo de Referência Nº 47/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (3392666);

- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#):

Com fins de se estimar a despesa e considerando-se que se trata de evento único e singular, impossibilitando a comparação com outros eventos, têm-se como parâmetros a própria proposta de preços apresentada pela Instituição(3394976), e ainda a comparação desta com o valor cobrado pela instituição se este encontra-se em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos(3394976)(3394981), e ainda como subsídio, evidencia-se também compatível com o valor estipulado no site da própria instituição, "<https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2022.html>"

- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico.

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 55114/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3377280).

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos às certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária da pretensa contratada (3366676) e ainda:

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (DECLARA, sob as penas da lei, que é exclusiva para realização do CONBRASCOM – CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, a ocorrer nos dias de 03 a 05 de agosto de 2022 e que não há outras instituições e ou organizações autorizadas a vender inscrições.)

ATESTADO DE CAPACIDADE FUNCIONAL - TJGO(3418973) - DECLARA que o FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA dispõe de Capacidade Funcional e

Operacional para Realização do XVI CONBRASCOM, notadamente pela realização dos anteriores com pleno sucesso, dos quais o TJGO participou de todos.

ATESTADO DE CAPACIDADE FUNCIONAL - TJSP (3429562) - DECLARA que o FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA dispõe de Capacidade Funcional e Operacional para Realização do XVI CONBRASCOM, notadamente pela realização dos anteriores com pleno sucesso, **dos quais o TJSP participou desde 2006.**

- Razão da escolha do contratado:

A escolha do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça se dá em virtude da sua notória especialização, pela vasta experiência e capacidade técnica na realização do evento Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, que já está na sua 16ª edição, sendo este **um congresso de âmbito nacional e realização anual, evento esse ímpar** que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão, de modo que mostra-se essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), para a inscrição de 01 (uma) servidora deste TJPI, está em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos (3394976) (3394981), inclusive verifica-se que também é compatível com o valor estipulado no site da própria instituição, "<https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2022.html>

Cumpra-se informar ainda que conforme evidenciado na proposta (3307671), o valor cobrado teve um desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) em relação ao valor normal da inscrição(R\$ 1.200,00) , em virtude de a servidora ser filiada ao FNCJ.

- Autorização da autoridade competente:

Não obstante constar nos autos a Decisão N° 6577/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE(3321617) - Presidente do TJPI autoriza o pleito e o - Despacho N° 50699/2022 - PJPI/EJUD-PI(3343324) - Diretor da EJUD autoriza o pleito , após a emissão dos pareceres e realizados os possíveis saneamentos, devem os autos ser encaminhados ao Diretor da EJUD para Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Contratação, devendo em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/21 o extrato do contrato ser publicado no diário da justiça.

V - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça . CNPJ: ° 05.569.714/0001-39 e sua proposta no valor total de R\$1.000,00 (mil reais), para a inscrição de 01 (uma) servidora deste TJPI no "XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - edição 2022, verifica-se a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

De ordem da Superintendente de Licitações e Contratos, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Controle Interno – SCI** para emissão de parecer técnico (art. 2º, II, da Portaria nº 1.198 de 14.05.2015) e na sequência à **Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ**, para emissão de parecer jurídico nos termos do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Após, retornem os autos à esta SLC para prosseguimento do feito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



em 08/07/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Membro da Comissão**, em 08/07/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3434059** e o código CRC **2844DABD**.